



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretoria Executiva

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

## EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RM-2/SES-DF/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - VAGAS REMANESCENTES

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do **Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, contida na Portaria SES nº 20, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024, pág. 8; tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932/1981, e alterações posteriores; na Portaria Interministerial/MEC/MS nº 2.087, de 1º/9/2011; na Resolução da **Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)** nº 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27/8/2015; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2017; na Resolução CNRM nº 1, de 03/01/2018; na Resolução nº 35, de 9/1/2018; na Resolução CNRM nº 17 de 21 de dezembro de 2023, republicada em 26/12/2023, Edição 242, seção 1, página 55 do DOU, e considerando a Recomendação MPDFT nº 09/2023 - PROPED, **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF) - VAGAS REMANESCENTES**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme a seguir.

**1. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF**

1.1. A **SES-DF**, por ser a instituição gestora do **Sistema Único de Saúde (SUS)** no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do Art. 200 da CF/1998 e no inc. III do Art. 6º da Lei nº 8.080/1990.

1.1.1. A **SES-DF** é a instituição executora dos programas de Residência Médica dos hospitais citados no presente Edital e da Residência Médica Integrada, no âmbito do Distrito Federal.

1.2. A **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS)**, de acordo com a Lei nº 2.676/2001, é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à **SES-DF**, obedecidos os princípios da Lei nº 9.394/1996.

1.2.1. A **FEPECS**, de acordo com a Lei nº 2.676/2001, tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das Ciências da Saúde.

1.3. Compete à **Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx)**, subordinada à **Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão**, de acordo com os Arts. 50, 51 e 52 do Regimento Interno da **ESCS**, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.

1.4. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela **Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação (CNRM/MEC)**, os programas de Residência Médica no âmbito da **SES-DF** encontram-se regulamentados pela Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada no DODF nº 184 de 28/9/2020 - **Anexo I**, alterada pela Portaria SES nº 194, de 08/03/2023, publicada no DODF nº 56, de 23/03/2023.

1.5. Os programas de Residência Médica no âmbito da **SES-DF** têm por objetivo formar médicos especialistas para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do **SUS** e utilizar técnicas de ensino-aprendizagem que proporcionem ao Médico Residente, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários ao desempenho das Atividades Profissionais do Especialista, nos termos da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/09/2020, **Anexo I**.

1.6. A **CNRM/MEC**, disposta por meio do Decreto nº 7.562/2011, é colegiado de consulta e deliberação do **MEC** que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.

1.6.1. É de competência da **CNRM/MEC** a disponibilização do acesso ao **Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM)** para inserção dos residentes matriculados a cada ano, pelos órgãos executores dos programas de Residência Médica em todo o País.

1.6.2. Conforme estabelecido pela **CNRM/MEC**, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é dia 31 de março de 2024. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período.

1.7. A **Comissão de Residência Médica (COREME)** é uma instância auxiliar da **Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM)** e da **CNRM/MEC**, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de Residência Médica com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de Residência Médica da instituição, nos termos do Decreto nº 7.562/2011.

1.8. Compete à **Comissão de Residências da SES-DF** exercer a coordenação geral dos programas de residências médicas, desenvolvidas no âmbito da **SES-DF**, bem como deliberar sobre a criação de novos programas de residência, de acordo com o dimensionamento da **Força de Trabalho em Saúde (FTS)** da **SES-DF** e ações promovidas pelo **GDF**, definir a distribuição das vagas autorizadas pela **CNRM/MEC** e aprovar a realização de processos seletivos para os programas de residência.

**2. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

2.1. O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, modalidade Residência Médica.

2.1.1. A Residência Médica é um curso de pós-graduação *Lato Sensu*, regulamentado pela Lei nº 6.932/1981 e resoluções complementares da **CNRM/MEC**.

2.2. O presente processo seletivo público não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento.

2.3. A Lei Distrital nº 4.949/2012, é inaplicável ao presente processo seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer “normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal” (Art. 1º, *in verbis*).

2.4. O presente processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas constantes no **Anexo I**, nos programas de Residência Médica desenvolvidos nas **COREMES** das seguintes unidades de saúde, financiados exclusivamente pela **SES-DF**: Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB), Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF) e da **COREME** da **SES-DF** (Residência Médica Integrada).

2.5. Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pelas **COREMES** dos hospitais citados no subitem 2.4 terão cenários de ensino preferenciais nessas unidades de saúde. Esses cenários de ensino, porém, não são exclusivos, podendo a **SES-DF**, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica.

2.5.1. Os programas de Residência Médica a serem desenvolvidos pela **COREME** da **SES-DF** são programas de Residência Integrada que têm dois ou mais cenários de prática preferenciais na Rede de Saúde do Distrito Federal. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a **SES-DF**, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica.

2.6. Caso haja programa de Residência Médica sem candidatos inscritos ou aprovados, a **FEPECS/SES-DF** poderá realizar novo processo seletivo público para o preenchimento das vagas em aberto.

2.7. A **FEPECS/SES-DF** poderá desencadear novo processo seletivo para vaga(s) em programa(s) de Residência Médica não contemplada(s) no presente Edital que estiver aguardando análise de credenciamento para o ano de 2024, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção.

2.8. Conforme valores vigentes na data de publicação deste Edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelo **MS** e pelo **MEC** e paga pela **SES-DF** é de **R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos)**.

2.8.1. A **SES-DF** estabeleceu, por meio da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada em DODF nº 184 de 28/9/2020 - **Anexo I**, o pagamento mensal de auxílio-moradia aos residentes matriculados nos programas que têm o CNPJ 00394700/0001-08 ou filiais, como instituição ofertante, no valor de **R\$ 1.231,82 (um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

2.8.2. A SES não é responsável pelo pagamento de auxílio-moradia a residentes de outras instituições proponentes, mesmo que os mesmos realizem rodízios em seus cenários de prática educacionais.

2.8.3. Todos os residentes da SES devem cumprir o Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica da SES, estabelecido pela Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada em DODF nº 184 de 28/9/2020 - Anexo I, bem como suas alterações/retificações.

2.8.4. O descumprimento da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada em DODF nº 184 de 28/9/2020 - Anexo I, bem como de suas alterações/retificações, pode ensejar no desligamento do médico residente.

2.8.5. Para conclusão do Programa de Residência Médica, todos os residentes da SES-DF devem concluir: Carga Horária Total, Cursos Obrigatórios, Avaliações Trimestrais promovidas pela FEPECS, bem como, elaborar Trabalho de Conclusão de Curso, em formato de artigo científico.

2.8.6. A **SES-DF** instituiu o Programa de Incentivo às Residências de **Medicina de Família e Comunidade**, por meio da Portaria SES-DF nº 928 de 17 de setembro de 2021, republicada no DODF nº 178 de 21 de setembro de 2021, por meio do qual, o médico residente que aderir ao Edital Específico do referido programa e assumir Equipe de Estratégia de Saúde da Família receberá um acréscimo mensal à bolsa de residência no valor de R\$ 7.536,00 (sete mil, quinhentos e trinta e seis reais). Tal complementação tem caráter complementar à bolsa de residência médica de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), estabelecida pela Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, edição 195, Seção 1, Página 42, publicado em 15/10/2021.

2.8.7. No âmbito do **Programa de Incentivo às Residências de Medicina de Família e Comunidade**, aos residentes da SES-DF, permanece acrescido à bolsa complementar, o valor referente ao auxílio-moradia, nos termos da Portaria nº 493, de 08/07/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/09/2020.

2.8.8. Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 2/2022, estabelecido entre as Residências da SES-DF e a Escola de Governo Fiocruz Brasília, publicado no DODF nº 230 de 14 de dezembro de 2022, serão ofertadas por meio deste Processo Seletivo Público, as vagas de Residência em Medicina de Família e Comunidade da Escola de Governo - Fiocruz Brasília.

2.8.8.1. As bolsas ofertadas pelo Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pró-Residência Médica), conforme Portaria Interministerial nº 1.001 MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, por meio de Editais de Concessão de Bolsas da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (SGTES)/MS, cabendo ao candidato aprovado, providenciar toda a documentação necessária para seu cadastro na plataforma SIG-Residências do Ministério da Saúde.

2.8.8.2. Caberá a cada instituição proponente do programa de Residência junto ao Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM/MEC) arcar com as despesas relativas aos Programas de Residência.

2.8.9. O presente Processo Seletivo obedecerá à Portaria SES nº 426, de 25 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2023, que estabelece as Diretrizes Gerais para Ações Afirmativas para Reserva de Vagas, visando à concessão de bolsa-residência para Cursos de Graduação *Lato Sensu*, modalidade Residência Médica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à exceção do artigo 5º, inciso I, conforme Ação Civil Pública nº 0700771-71.2024.8.07.0018, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e suas recomendações (Recomendação MPDFT nº 09/2023 - PROPED).

2.8.10. Para efeitos deste Edital, em atendimento à Portaria SES nº 426, de 25 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2023, os grupos minoritários, beneficiados na modalidade de reserva de vagas para Ações Afirmativas, no Processo Seletivo Público de Residência Médica da SES-DF, tratados em conjunto e indistintamente, são compostos por:

I - Pessoas pretas;

II - Pessoas com deficiência (PcD);

III - Pessoas indígenas.

### 3. DA RESERVA DE VAGAS

#### 3.1. Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

3.1.1. Após a classificação na primeira fase do processo seletivo (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número de vagas de ampla concorrência), haverá reserva de vagas para candidatos com inscrição aprovada como deficientes e deferidos como PCD pela Avaliação Biopsicossocial, na proporção de:

a) 20% do total de vagas disponibilizadas.

b) as vagas destinadas a pessoas com deficiência que não forem ocupadas serão destinadas à ampla concorrência.

3.1.2. Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

##### 3.1.2.1. Definições:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000 HZ, 2.000 Hz e 3.000 Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004). c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

##### 3.1.2.2. Exceções:

3.1.2.2.1. Não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência os candidatos que apresentem: deformidades estéticas; deficiências sensoriais que não impliquem impedimento e restrição para o seu desempenho no processo de ensino aprendizagem; transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID10-F81); dislexia e outras disfunções simbólicas (CID-R48); transtornos hipercinéticos (CID10-F90); transtornos mentais e comportamentais (CID10-F00 - F99); ou mobilidade reduzida.

3.1.3. Para comprovação da condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar relatório do seu médico, informando tipo da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

3.1.4. A validação da condição de pessoa com deficiência e consequente aferição do candidato para as atividades relacionadas ao Programa de Residência inscrito, ocorrerá mediante avaliação por equipe multiprofissional e em conformidade com o item 3.1.2 e subitens acima.

3.1.5. A convocação para a aferição por equipe multiprofissional será feita na data provável de **01º de março de 2024**, conforme comunicado a ser publicado na página de acompanhamento da seleção pública, no site [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br).

3.1.6. O resultado da aferição por equipe multiprofissional será divulgado em caráter preliminar no dia **01º de março de 2024**. Do resultado preliminar caberá recurso de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da divulgação da informação.

3.1.7. O candidato que no ato da inscrição não enviar a documentação no Sistema para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, concorrerão apenas às vagas de ampla concorrência.

3.1.8. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase desta seleção pública, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.1.9. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos.

3.1.10. O relatório médico terá validade somente para esta seleção pública e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.

#### 3.2. Das vagas reservadas para Pessoas Pretas:

3.2.1. Após a classificação na primeira fase do processo seletivo (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos, tendo como base o número de vagas de ampla concorrência), haverá reserva de vagas para candidatos PRETOS (conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) com inscrição aprovada, na proporção de:

a) 0 (zero) vaga reservada para especialidades que ofertam de 1 a 15 vagas;

b) 1 (uma) vaga reservada para especialidades que ofertam vagas de 16 a 30 vagas;

- c) 2 (duas) vagas reservadas para especialidades que ofertam de 31 a 45 vagas;
- d) 3 (três) vagas reservadas para especialidades que ofertam de 46 a 60 vagas;
- e) 4 (quatro) vagas reservadas para especialidades que ofertam de 61 a 75 vagas;
- f) 5 (cinco) vagas reservadas para especialidades que ofertam de 76 a 90 vagas.

3.2.2. O candidato preto participará em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida e número de candidatos classificados por vaga de ampla concorrência para os demais candidatos.

3.2.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, se Autodeclarar PRETO, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Confirmação da Autodeclaração – PRETOS.

3.2.4. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.2.4.1. O candidato preto que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados neste Edital, terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá reivindicar posteriormente essa condição.

3.2.4.2. Em função da somatória das notas obtidas, o candidato inscrito às vagas reservadas deferidas poderá ser convocado para vagas de ampla concorrência, bem como para as vagas reservadas aos candidatos pretos.

3.2.4.3. Os candidatos pretos poderão concorrer ao mesmo tempo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

3.2.4.4. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos pretos, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, em observância da ordem de classificação.

3.2.5. O candidato inscrito como preto e classificado na primeira fase do processo seletivo será convocado para processo de heteroidentificação, que consistirá exclusivamente em análise fenotípica por Banca de Verificação e Validação.

3.2.5.1. A banca de aferição dos candidatos que se autodeclararam pretos, seguirá critério de aferição fenotípica da pessoa preta, em cumprimento da legislação vigente, excluídas as considerações sobre a ascendência.

3.2.6. A análise fenotípica será realizada pela Banca de Verificação e Validação, no dia **01º de março de 2024**. O horário e o local de verificação serão informados no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br).

3.2.7. O candidato, que optar por concorrer a uma vaga na modalidade de vaga reservada para preto e que recusar a se submeter ao processo de heteroidentificação a ser realizado pela Banca de Verificação e Validação e/ou, que não tiver comprovada condição de preto pela mesma, terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no curso para o qual foi classificado como preto e continuará neste caso concorrendo as vagas destinadas à ampla concorrência.

### 3.3. Das vagas reservadas para Pessoas Indígenas:

3.3.1. Após a classificação na primeira etapa (nota mínima exigida e classificação entre os candidatos por vaga exigidos tendo como base o número de vagas de ampla concorrência), haverá reserva de vagas para Candidatos Indígenas (conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) com inscrição aprovada, na proporção de:

- a) 0 (zero) vaga reservada para especialidades que ofertam de 0 a 40 vagas;
- b) 1 (uma) vaga reservada para especialidades que ofertam vagas de 41 a 80 vagas.

3.3.2. Para candidatos oriundos de povos indígenas, deverão ser anexados autodeclaração, conforme modelo disponível no Edital e documento assinado por autoridades/lideranças de seu respectivo povo ou associações indígenas ou a cópia de seu Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

## 4. DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

4.1. O processo seletivo público será regido por este Edital e executado pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

4.2. A seleção para preenchimento das vagas de que trata este Edital será compreendida em duas fases, ambas de responsabilidade do **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

4.2.1. O processo seletivo será composta por etapa única, a seguir relacionada:

a) **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório; e

4.3. A **SES-DF**, a seu critério, pode utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de Residência Médica, não se limitando ao cenário de ensino escolhido na 2ª (segunda) fase.

4.4. A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é **100,00 (cem) pontos**, na **prova objetiva**.

4.5. A etapa de **prova objetiva** será realizada no Distrito Federal.

4.6. O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de Residência Médica pretendido.

4.7. Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

4.8. Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## 5. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

5.1. A duração de cada programa de Residência Médica e o pré-requisito exigido estão descritos no **Anexo I do Edital**.

5.2. O pré-requisito exigido para cada programa de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito e para cada programa de Residência Médica referente ao ano opcional em área de atuação refere-se única e exclusivamente à Residência Médica reconhecida pela **CNRM/MEC**. Os títulos emitidos por sociedades de especialidades, por associações médicas e (ou) por demais instituições congêneres ou similares não serão aceitos como reconhecimento de pré-requisito.

5.3. Quando houver desistência de candidato que trancou a sua matrícula em programa de residência para realizar o serviço militar obrigatório, a vaga bloqueada será liberada e preenchida por candidato aprovado no atual processo seletivo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final no certame.

5.4. Para os programas de Residência Médica serão oferecidas as vagas relacionadas no **Anexo I**, todas regularmente credenciadas pela **CNRM/MEC**, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 6.932/1981 (redação dada pela Lei nº 12.514/2011).

## 6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

6.1. Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo **Ministério da Educação (MEC)** ou, no caso de médico graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002.

6.2. No caso dos programas de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito ou dos programas de Residência Médica referentes aos anos opcionais em área de atuação, o candidato deverá ter, além do documento previsto no subitem 6.1 deste Edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, emitido pela **COREME**, exigido até a data do início do programa ao qual está concorrendo.

6.3. Ter inscrição definitiva ou provisória no **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF)** emitida até o dia 31/03/2024.

6.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

6.5. Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

6.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do programa de Residência Médica.

6.7. Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do programa de Residência Médica.

## 7. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- 7.1. A inscrição neste processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
- 7.2. O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de Residência Médica para concorrer, dentre os relacionados no **Anexo I**.
- 7.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período **entre 9h do dia 05 de março e 23h59 do dia 08 de março de 2024**. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)**.
- 7.3.1. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida no item 7.3.
- 7.3.2. É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente Edital.
- 7.4. Após declarar ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, o candidato interessado em inscrever-se para o presente certame deverá:
- a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição, declarando estar ciente das condições exigidas para matrícula no programa de residência, e submeter-se às normas expressas neste Edital;
- b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado no subitem 7.3, até a data estabelecida no subitem 7.8 deste Edital.
- 7.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o programa de residência para o qual se inscreveu, ou a cidade de realização das provas.
- 7.6. O candidato terá sua inscrição deferida somente após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.
- 7.6.1. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo período de realização da prova, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outro programa de residência.
- 7.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei. A efetivação da inscrição só é possível mediante o preenchimento de todos os dados obrigatórios que constam no Formulário de Solicitação de Inscrição.
- 7.7.1. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e (ou) outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 7.8. Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 9 de março de 2023**. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.
- 7.8.1. Até a data de vencimento indicada no subitem 7.8, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br) e imprimir a segunda via do boleto bancário, se necessário.
- 7.8.2. Recomenda-se que o candidato efetue a geração do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco que o candidato irá utilizar, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.
- 7.8.3. Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, transferência bancária ou via PIX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.
- 7.9. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 6.8 deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste processo seletivo.
- 7.10. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.
- 7.11. As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

#### **8. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

- 8.1. Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 07, de 20/10/2010, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, que será realizada via internet no período **das 9h do dia 01º de março de 2023 e 23h59 do dia 03 de março de 2024**, mediante preenchimento do Formulário de solicitação de solicitação de isenção da taxa de inscrição, disponível no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br).
- 8.2. Estará isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que apresente uma das seguintes condições:
- a) a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
- b) a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes;
- c) a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes; ou
- d) o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos.
- 8.2.1. Em quaisquer das situações descritas nas alíneas do subitem 8.2, o candidato estará obrigado a declarar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.
- 8.2.2. O modelo de declaração estará disponível para acesso pelos candidatos no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br)
- 8.3. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:
- a) realizar a inscrição para o processo seletivo para ingresso no programa de Residência Médica;
- b) preencher de forma completa e correta o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, conforme uma das condições previstas no subitem 8.2, declarando estar ciente das condições exigidas para a matrícula no programa de residência e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- 8.4. Todos os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão analisados e julgados pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.
- 8.5. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
- a) indicar no Formulário de Solicitação de Isenção a opção de "Baixa Renda";
- b) anexar cópia dos seguintes documentos:
- b.1) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b.2) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física—CPF;
- b.3) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social—CTPS, das páginas que contenham:
- b.3.1) fotografia, identificação do trabalhador, número e série da CTPS;
- b.3.2) anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho, se for o caso) e da primeira página subsequente em branco;
- b.3.3) as alterações salariais;
- b.3.4) e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;
- b.4) cópia simples do comprovante de pagamento do mês de setembro/2023;
- b.5) comprovantes da renda familiar, se for o caso.
- 8.5.1. No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:
- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física—CPF;

c) cópia simples do comprovante de pagamento do mês de setembro/2023.

8.6. Os documentos comprobatórios exigidos no subitem 8.5, deverão ser enviados, no período indicado no subitem 8.1, por meio do *link*, disponível no endereço eletrônico **www.iades.com.br**, em **único** arquivo, salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada.

8.7. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.

8.8. No caso da existência de dois ou mais arquivos com a documentação referente a isenção, será considerado o último arquivo enviado, sendo os demais documentos cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

8.9. A exatidão dos documentos enviados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e (ou) recurso.

8.10. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição, ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no item 8 deste Edital;
- d) não apresentar todos os dados solicitados;
- e) não enviar os documentos exigidos no subitem 8.5, e/ou em cópia ilegível.

8.11. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.

8.12. A relação preliminar dos pedidos de isenção deferidos será divulgada **até a data provável de 4 de março de 2024**, no endereço eletrônico **www.iades.com.br**.

8.13. O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico **www.iades.com.br**, **no período compreendido das 9h do dia 05 de março de 2023 e 16h do dia 6 de março de 2024**, por meio do **AMBIENTE DO CANDIDATO**.

8.14. O resultado final dos pedidos de isenção da taxa—após período de recurso, serão divulgadas **na data provável de 7 de março de 2024** no endereço eletrônico **www.iades.com.br**.

8.15. Se, após a análise do recurso, permanecer o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá realizar o pagamento da taxa de inscrição até o dia **9 de março de 2024**.

#### **9. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

9.1. O candidato que necessitar de condição especial durante a realização das provas, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, preenchendo o link, disponível no endereço eletrônico **www.iades.com.br** **no período compreendido das 9h do dia 05 de março de 2023 e 16h do dia 6 de março de 2024**.

9.2. O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, nos termos do subitem 3.1.3, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018, no prazo estabelecido no subitem 9.6 deste Edital.

9.3. Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

- a) realizar a solicitação por meio do link, disponível no endereço eletrônico, quais os recursos especiais necessários;
- b) enviar o laudo médico, conforme disposições dos subitens 9.3.1 e 9.6 deste Edital.

9.3.1. O laudo médico deverá estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença—CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição. O(a) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

9.4. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Solicitação de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social. Deverá anexar cópia simples do documento oficial de identidade, obedecidos o critério e o prazo previstos no subitem 9.6 deste edital. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa a processo seletivo.

9.4.1. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal ou telefone. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

9.4.2. Para realização das etapas presenciais, será obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, conforme subitem 11.10 deste edital.

9.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

- a) solicitar essa condição indicando claramente a opção Amamentando (levar acompanhante);
- b) enviar certidão de nascimento do lactente ou laudo médico que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 9.6 deste Edital.

9.5.1. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local. Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local de prova.

9.5.2. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 11.34 deste Edital, durante a realização da prova do certame.

9.5.3. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de um fiscal.

9.6. O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo deverá protocolar requerimento indicando a sua condição, solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo. Para isso, o candidato deverá:

a) assinalar, no formulário de atendimento especial a opção “convicção religiosa” e confirmar que necessita de condição específica para a realização da prova por motivos religiosos.

9.6.1. O candidato que informar a opção “convicção religiosa” deverá:

- a) comparecer ao seu local de realização da prova no **dia 13 de março de 2024**, no mesmo horário dos demais candidatos; e
- b) aguardar na sala de aula para iniciar as provas. As provas serão aplicadas após o pôr do sol do mesmo dia.

9.6.2. Não será permitida qualquer espécie de consulta, de comunicação ou de manifestação a partir do ingresso na sala de provas até o término da prova, mesmo que os candidatos ainda não estejam em posse da **prova objetiva**.

9.6.3. Os candidatos que “convicção religiosa” não realizarem a inscrição conforme instruções constantes deste item 9 e seus subitens não poderão interpor recurso em favor de sua condição.

9.6.4. Os candidatos que assinalarem a opção “convicção religiosa” no formulário de atendimento especial deverão, obrigatoriamente, seguir as condições e horários previstos neste item, independente de qualquer alegação.

9.7. Os documentos solicitados no item 9 para a comprovação na necessidade de condição especial para a realização das provas deverão ser enviados, **no período compreendido entre 9h do dia 1 de março de 2024 às 22h00 do 3 de março de 2024**, por meio do *link*, disponível no endereço eletrônico **www.iades.com.br** em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

9.7.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.

9.8. O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.9. O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 9.7.5, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

9.10. O resultado preliminar das solicitações de atendimento especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br), a partir da data provável de 3 de março de 2024.

9.11. O candidato que tiver a sua solicitação de atendimento especial indeferida poderá impetrar recurso, no período compreendido entre 8h de 3 de março de 2024 até as 22h00 do dia 04 de março de 2024.

9.12. O resultado final da solicitação de atendimento especial após período de recurso, será divulgado na data provável de 04 de março de 2024 no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br).

## 10. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

10.1. O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br) na data provável de 8 de março de 2024.

## 11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100 (cem) pontos e terá a estrutura conforme definições constantes do Anexo II do presente Edital, abrangendo a distribuição de questões informada no Anexo II.

11.2. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100 (cem) pontos e terá a estrutura e distribuição das questões conforme definições constantes no Anexo II deste Edital.

11.3. A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, visa a avaliar o grau de conhecimento geral do candidato, bem como a capacidade de análise, entendimento e interpretação de informações, habilidade de trabalhar com estrutura lógica das relações, capacidade dedutiva e conhecimentos técnicos específicos da especialidade.

11.3.1. A prova objetiva de múltipla escolha constará de 100 (cem) questões, valendo 1 (um) ponto cada questão, e terá pontuação total variando do mínimo de 0 (zero) ponto ao máximo de 100 (cem) pontos, conforme evidenciado no Anexo II.

11.4. As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com até 4 (quatro) alternativas e uma única resposta correta.

11.5. Conforme a Resolução CNRM nº 2, de 27/8/2015, serão aprovados os candidatos que, na prova objetiva, obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) acertos ou 50,0 (cinquenta) pontos.

11.5.1. O candidato que não for aprovado na forma do subitem 11.3 deste Edital não terá classificação alguma no processo seletivo.

11.5.2. Os candidatos aprovados na forma do subitem 11.5 serão ordenados por programa de Residência Médica de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

### 11.6. Das Instruções para Aplicação da Prova Objetiva

11.6.1. A prova objetiva será aplicada na data provável de 13 de março de 2024 (quarta-feira), e com a duração de 4 (quatro horas), incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.

11.6.2. Os locais, datas, turnos e horários de aplicação da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br) a partir de 12 de março de 2024, no Ambiente do Candidato.

11.6.3. Em caso de suspensão ou alteração de data de aplicação da prova objetiva por determinação de órgãos governamentais, legislativos e/ou judiciais, em especial face a medidas preventivas relativas à Covid-19, a FEPECS e o Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) não se responsabilizarão pelo ressarcimento ao candidato de eventuais despesas incorridas para participação na fase suspensa ou com data alterada. Em caso de suspensão, o cronograma atualizado será divulgado oportunamente.

11.6.4. Havendo alteração da data prevista, o exame poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. As despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

11.7. O Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação do exame, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

11.8. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do exame e o comparecimento no horário determinado.

11.9. O local de realização da prova objetiva, constante no Cartão de Informação do Candidato não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

11.10. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, seu documento oficial de identificação com foto.

11.11. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelas entidades fiscalizadoras de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação

11.11.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: protocolos de solicitação de documentos, certidão de nascimento e de casamento; cartão de inscrição no CPF; título eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (modelo eletrônico); Carteira Nacional de Habilitação (sem foto); carteira estudantil; carteiras funcionais sem valor de identidade; carteiras de identidade digitais (modelo eletrônico); carteiras de identidade com validade vencida; Carteira de Trabalho - CTPS (modelo eletrônico); cópia de documentos, ainda que autenticadas; e documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.

11.11.2. Não serão aceitos outros documentos ou documentos fora do prazo de validade como documentos de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados, nem cópias autenticadas e protocolos de documento de identidade.

11.12. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do exame e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

11.12.1 Não será permitido ao candidato, em todas e quaisquer dependências físicas onde serão realizadas as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos. Não se ignora a ampla validade dos documentos de identificação na forma digital, mas o simples fato do celular não poder ser utilizado nas dependências do local de realização da prova, afasta a possibilidade de apresentá-lo através do meio eletrônico.

11.12.2 Da mesma forma, a utilização do documento digital com o QR-Code impresso, ou documento digital impresso não será permitida pelo fato do fiscal ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a autenticidade do mesmo, sendo este um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES).

11.13. Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do processo seletivo.

11.14. Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

11.15. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

a) permanecer na prova objetiva sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;

b) realizar a prova objetiva sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

c) ingressar no local para aplicação da prova objetiva após o fechamento do portão de acesso;

d) realizar a prova objetiva fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

e) comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova objetiva;

f) portar indevidamente e (ou) fazer uso de quaisquer dos objetos e (ou) equipamentos citados no subitem 11.32 deste Edital; e

g) o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 11.32 deste edital em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova objetiva.

11.16. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local do exame, por parte do candidato, cabendo ao Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) a aplicação da penalidade devida.

11.17. O Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no subitem 11.33 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos

pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

11.18. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame, nem por danos neles causados.

11.19. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.

11.20. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de exame, durante a realização do mesmo, salvo o previsto no subitem 9.5.1 deste Edital.

11.21. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.

11.22. Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

11.23. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

11.24. O candidato deverá transcrever as respostas da **prova objetiva** para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

11.25. O candidato deverá assinalar as respostas das questões da **prova objetiva** na Folha de Respostas, preenchendo as alternativas com **caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente**.

11.26. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.

11.27. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

11.28. Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início do exame, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais do exame, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.

11.29. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização do exame somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.

11.30. Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

11.31. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da prova objetiva.

11.32. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

11.33. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização da **prova objetiva** no horário determinado para o seu início;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido, quando for o caso;
- c) for surpreendido, durante a realização da **prova objetiva**, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
- d) for surpreendido, durante a realização do exame, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
  - d.1) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, *tablets*, *smartwatches*, *notebook*, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e (ou) qualquer aparelho similar;
  - d.2) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e (ou) legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
  - d.3) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro ou similares;
- e) tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, *smartwatches* ou relógio de qualquer espécie, que venham a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização do exame;
- f) realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;
- g) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução do exame;
- h) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação do exame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- k) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- l) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- n) não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização do exame;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) ausentar-se da sala portando o caderno de questões do exame antes do tempo determinado neste edital;
- r) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização; e (ou)
- s) não atingir a pontuação mínima estabelecida para aprovação no processo seletivo.

11.33.1. Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, a sua **prova objetiva** será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

11.33.2. O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico **www.iades.com.br** na mesma data da divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.

11.33.3. O gabarito preliminar e o caderno de questões da **prova objetiva** serão divulgados no dia da prova após as 22 (vinte duas) horas, no endereço eletrônico **www.iades.com.br**.

#### 11.35. Condições de Biossegurança em virtude da Pandemia do COVID-19.

11.35.1. Referente as condições de biossegurança serão aplicadas as normas e decretos do Distrito Federal e das demais unidades da federação onde serão realizadas as provas objetivas, vigentes à época da aplicação.

#### 12. DA PONTUAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO PROGRAMA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRMGFC)

12.1. Conforme Lei Federal de nº 12.871/13, candidatos que tenham concluído ou previsão de conclusão de Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade até 29/02/2024, poderão receber pontuação adicional de 10% nas notas obtidas nas fases 1 e 2 do processo seletivo.

12.1.1. Para obter a pontuação descrita, o candidato deverá, no momento da inscrição, preencher o campo específico que declare a participação e enviar a documentação comprobatória para o *link*, que estará disponível no endereço eletrônico **www.iades.com.br**.

12.1.2. A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital. Como o processo é composto por duas fases, a bonificação será aplicada na primeira fase após a classificação, ou seja, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da nota da prova.

12.1.3. Na segunda fase receberá bonificação o candidato que não obtiver nota zero no currículo, e não podendo a nota com a bonificação ultrapassar o valor máximo do currículo que é de 10(dez) pontos.

12.1.4. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% (dez por cento), o candidato que já tiver iniciado programa de residência médica, por meio de utilização de tal pontuação.

12.1.5. Será vedada a utilização da pontuação adicional para ingresso em mais do que um programa de residência médica.

12.1.6. Caso haja comprovação da utilização prévia da pontuação com início em programa de residência médica anterior, a pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, de modo que a depender da reclassificação, o candidato poderá ter sua matrícula cancelada.

12.1.87. A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital.

12.1.8. Não haverá somatório de percentual, portanto o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% (dez por cento) de acréscimo nas notas.

12.2. Os candidatos que não apresentarem a documentação comprovando sua participação **PRMGFC** no momento previsto para a comprovação ou que não solicitarem a pontuação adicional, no *link* do processo seletivo, não terão a pontuação adicional computada.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

13.1. Todos os candidatos terão a documentação relativa à **avaliação de currículo** analisada e pontuada.

13.2. A nota final no processo seletivo público será igual à soma das notas finais obtidas na **prova objetiva** e na **avaliação de currículo**.

13.3. Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** serão ordenados, por programa de Residência Médica e por cenário de ensino escolhido, de acordo com os valores decrescentes da pontuação final obtida da seguinte forma: soma da nota obtida na **prova objetiva** com a nota obtida na **avaliação de currículo**, mais a bonificação de 10% (dez por cento) indicada para os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas no item 12.

13.4. Todos os cálculos citados neste Edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igualou superior a 5 (cinco).

### 14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme Art. 27, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver a maior nota na **prova objetiva**;

c) obtiver maior nota na **avaliação do currículo**; e

d) tiver maior idade.

### 15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** no prazo 2 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

a) contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;

b) contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado ou condição especial;

c) contra as questões da **prova objetiva** e o gabarito preliminar;

d) contra o resultado da **prova objetiva**;

15.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico **www.iades.com.br**, sob pena de perda do prazo recursal.

15.3. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico **www.iades.com.br**.

15.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso da alínea c) do subitem 16.1, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

15.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

15.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 16.1 deste Edital.

15.7. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

15.8. Nos casos de anulação de questão(ões) ou alteração(ões) de gabarito da **prova objetiva** exame em decorrência dos recursos interpostos, o resultado de todos os candidatos, inclusive os que não tenham interposto recurso, será recalculado de acordo com o novo gabarito a ser divulgado.

15.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

15.10. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

15.11. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

15.12. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos comprovados e irreparáveis ao candidato.

15.13. Não serão aceitos recursos via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.13.1. Os recursos contra as questões da prova objetiva e gabarito preliminar serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos deferidos no endereço eletrônico **www.iades.com.br**. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico **www.iades.com.br** por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

15.14. A Banca Examinadora do **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**, instituição responsável pela organização do certame, constitui única instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais, bem como não serão avaliados recursos protocolados no âmbito da **FEPECS/SES-DF**.

### 16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** divulgará, na data provável de **14 de março de 2024**, o resultado final da 1ª (primeira) fase com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no processo seletivo.

16.2. Caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico **www.iades.com.br** no período compreendido entre **8h do dia 14 de março até as 16h do dia 15 de março de 2024**.

16.3. O resultado final será divulgado no dia **15 de março de 2024**.

### 17. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

17.1. Para o cálculo e emissão da listagem com a classificação final no processo seletivo, serão considerados, de forma combinada e concomitante: o programa de Residência Médica indicado no ato da inscrição, a pontuação final do candidato e o(s) cenário(s) de ensino confirmado(s)/escolhido(s) no sistema informatizado.

17.2. Para efeito de classificação final, terá preferência o candidato com a maior pontuação final no cenário de ensino escolhido, respeitados os critérios de desempate elencados no item 15 acima.

17.3. O candidato classificado dentro das vagas disponíveis indicadas no **Anexo I** será relacionado uma única vez no Edital de convocação para a matrícula em 1ª (primeira) chamada.

### 18. DA MATRÍCULA

18.1. A chamada para a matrícula será feita por intermédio de comunicado a ser publicado no site do processo seletivo. Os candidatos selecionados deverão efetuar a matrícula no programa de **Residência Médica/COREME**.



18.2. Os comunicados a serem oportunamente publicados na página de acompanhamento do processo seletivo, endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br), informarão todas as datas, regras e procedimentos de matrícula a serem observados pelos candidatos, bem como a relação de documentos a serem apresentados.

18.3. A matrícula somente será efetivada depois de verificada a regularidade dos documentos apresentados. Os seguintes documentos serão exigidos para a efetivação da matrícula nos programas de Residência Médica:

**18.3.1. Para os Programas de Residência Médica de Acesso Direto:**

a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28/2/2024, em substituição ao diploma de graduação em Medicina, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, nas quais conste que o candidato irá concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28/2/2024. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º/3/2024, somente serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, em que conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina;

b) cópia da carteira de identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia de inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal emitida até o dia 31/3/2024;

e) cópia do título de eleitor com comprovante de última votação ou certidão de quitação eleitoral;

f) cópia do certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil;

h) cópia do PIS/PASEP/NIS em que conste sua data de emissão ou requerimento de confecção de PASEP preenchido para os candidatos que não dispõem do referido registro;

i) comprovante de abertura de conta bancária no BRB (Banco de Brasília) para recebimento de bolsa-residência e/ou auxílio-moradia.

**18.3.2. Para os Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito, para os Programas de Residência Médica Referentes aos Anos Opcionais em Área de Atuação ou para ano adicional em programa de Residência Médica (R4):**

a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC;

b) cópia do certificado de conclusão de programa de Residência Médica, credenciado pela CNRM/MEC na especialidade exigida como pré-requisito. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28/2/2024, em substituição ao certificado de conclusão do pré-requisito, declarações da respectiva COREME confirmando que o candidato irá concluir o pré-requisito até o dia 28/2/2024. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º/3/2024, somente serão aceitas declarações da respectiva COREME nas quais conste que o candidato concluiu o pré-requisito;

c) cópia da carteira de identidade;

d) cópia do CPF;

e) cópia de inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal emitida até o dia 31/03/2024;

f) cópia do título de eleitor com comprovante de última votação ou certidão de quitação eleitoral;

g) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

h) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil;

i) cópia do PIS/PASEP/NIS em que conste sua data de emissão ou requerimento de confecção de PASEP preenchido para os candidatos que não dispõem do referido registro;

j) comprovante de abertura de conta bancária no BRB (Banco de Brasília) para recebimento de bolsa-residência e/ou auxílio-moradia.

18.3.3. Não serão aceitos diplomas de candidatos que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdade ainda não reconhecida pelo MEC.

18.3.4. Em caso de médico estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação em Medicina no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, que será retida, do diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo MEC.

18.3.5. A matrícula somente será efetivada depois de verificada a regularidade dos documentos apresentados.

**19. Da Lista de Espera**

19.1. Após o período inicial de matrícula em 1ª chamada, será disponibilizada uma **Lista de Espera** a ser utilizada para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas.

19.1.1. Havendo vaga disponível, a convocação dos candidatos para a realização das matrículas será feita por intermédio de editais de convocação a serem publicados no endereço eletrônico [www.iades.com.br](http://www.iades.com.br). É de responsabilidade do candidato acompanhar a evolução da **Lista de Espera** e as convocações para matrícula.

19.1.2. Não poderá mais haver mudança de programa de **Residência Médica/COREME** entre os candidatos já matriculados após o dia 15/3/2024. Portanto, eventuais chamadas a partir dessa data contemplarão apenas os candidatos em **Lista de Espera** ainda não convocados para a matrícula.

**20. DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

20.1. Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação em Medicina e do pré-requisito exigido por ocasião da matrícula, deverão acompanhar a convocação estabelecida pela FEPECS no sítio eletrônico do Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), conforme data, horário e cronograma definidos. Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo.

20.2. O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28/2/2024 somente será admitido mediante a apresentação, até dia 31/3/2024, do diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina.

20.3. O candidato a programa de Residência Médica em especialidade com exigência de pré-requisito, a programa de Residência Médica referente aos anos opcionais em área de atuação ou para ano adicional em programa de Residência Médica (R4) que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o pré-requisito até o dia 28/2/2024, somente será admitido mediante a apresentação, até o dia 31/3/2024, do certificado de conclusão do respectivo pré-requisito expedido pela instituição executora do programa ou mediante a apresentação de declaração expedida pela respectiva COREME na qual conste que o candidato concluiu o programa de Residência Médica exigido como pré-requisito.

20.4. Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na SES-DF, à critério da instituição.

20.5. Os residentes que iniciarem Residência Médica nos hospitais da SES-DF e na COREME ESCS-SES-DF terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar, nas respectivas COREMES, até o dia 31/3/2024, cópia do comprovante de inscrição definitiva no CRM-DF, sob pena de exclusão do referido programa.

20.6. Ao residente matriculado no programa de Residência Médica que estiver convocado oficialmente para prestação do Serviço Militar Obrigatório será reservada a vaga para o ano seguinte, conforme normas estabelecidas pela CNRM/MEC. Ao residente matriculado no programa de Residência Médica que estiver se voluntariando para prestação do Serviço Militar somente terá reserva de vaga se a convocação ocorreu antes da data da matrícula. Em ambos os casos, será obrigatória a apresentação de documento oficial obtido junto à unidade militar.

20.7. É vedado ao residente repetir programas de Residência Médica em especialidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.

20.8. É vedado ao residente realizar programa de Residência Médica em mais de duas especialidades diferentes ao mesmo tempo, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.

20.9. É vedado ao médico residente cursar mais de uma área de atuação em cada especialidade, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.

20.10. É vedado ao residente permanecer no programa de Residência Médica quando seu cenário de prática coincidir com a unidade de lotação do seu cargo público efetivo da SES-DF, nos termos Parecer CONJUR/MEC nº 1.459/2002.

20.10.1. Em conformidade com as Decisões nºs 6.089/2014 e 2130/2015 do TCDF, a Portaria SES-DF nº 163, de 24/6/2013, publicada no DODF em 26/6/2013, e a Portaria SES-DF nº 43, de 19/3/2015, publicada em DODF em 20/3/2015; a carga horária máxima do servidor efetivo que também é residente é de 20 horas.

20.10.2. A **Gerência de Residência, Especialização e Extensão** encaminhará ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP** a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na **SES-DF**.

20.10.3. Caberá ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP** verificar, junto ao SIGRH e às demais fontes de cadastro na Administração pública em todas as esferas, eventual acumulação ilícita de cargo público pelo residente.

20.10.4. O residente de programa de Residência Médica da **SES-DF** que for ocupante de cargo público efetivo da **SES-DF** não poderá participar de escala de hora extra em seu vínculo junto à Secretaria.

20.11. Em atenção ao disposto na Resolução CNRM nº 1/2018, ficam autorizadas as transferências de médicos residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de: solicitação do próprio médico residente; desativação do programa pela **CNRM/MEC**; descredenciamento da instituição pela **CNRM/MEC**, ou cancelamento do programa pela instituição ministradora. A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez.

20.12. A **SES-DF**, por meio da **Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF)**, e a **FEPECS**, por meio de sua **Procuradoria Jurídica**, não são responsáveis por defesa judicial ou suporte jurídico a residentes que sejam processados em virtude das atividades realizadas na condição de profissional médico residente.

## 21. DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CANDIDATO

21.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará no SIBS Quadra 1 Conjunto A Lote 5 – Setor de Indústrias Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF – CEP 71.736-101, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesesseis horas).

21.2 A CAC- IADES disponibiliza atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas e apoio às inscrições.

21.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao processo seletivo na CAC-IADES por intermédio do telefone (61) 3574-7200 e (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail cac@iades.com.br.

21.4 Documentos e solicitações poderão ser encaminhados via postal (SEDEX), para o IADES - PROCESSO SELETIVO RM-2 – FEPECS 2024, Caixa Postal 3.211, CEP 71.010-970, Guarã I - Brasília/DF, a exceção dos recursos e documentação diretamente relacionada às fases do presente processo seletivo público.

21.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais etapas do processo seletivo público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> e (ou) na forma do subitem 23.2.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

22.2.1. As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

22.3. O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no dia **31/3/2024**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

22.4. O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)** enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a **FEPECS**, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

22.5. A convocação dos candidatos aprovados e o pagamento das bolsas de residência dos programas de Residência Médica da **SES-DF** ficam condicionados à previsibilidade orçamentária e financeira do **Governo do Distrito Federal**.

22.6. É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de Residência Médica fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

22.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento** e pela **FEPECS/SES-DF**.

**INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**  
Diretora Executiva  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

## ANEXOS I - DAS VAGAS

### EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RM-2/SES-DF/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - VAGAS REMANESCENTES

#### 1. Programas de Residência Médica de Acesso Direto.

##### 1.1 ACUPUNTURA (CÓDIGO 401)- Duração: 2 (dois) anos.

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência (Cadastro Reserva)	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

#### 2. Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito.

##### 2.1 ONCOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 502) - Pré-requisito: Residência em Pediatria. Duração: 2 (dois) anos.

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB)	0	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

##### 2.2 CIRURGIA ONCOLÓGICA (CÓDIGO 520) - Pré-requisito: Residência em Cirurgia Geral. Duração: 3 (Três) anos.

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
-------------------	--------------------------	------------------------------------	--------------------------	-----------------------	-----------------	---------------------------------------

					(Indígena)	
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**3 Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação****3.1 ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 601) – Pré-requisito: Residência em Pediatria. Duração: 2 (dois) anos.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**3.2 CIRURGIA DO TRAUMA (CÓDIGO 602) – Pré-requisito: Residência em Cirurgia Geral. Duração: 1 (um) ano.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)	2	0	0	0	0	2
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

**3.3 ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA I (CÓDIGO 608) – Pré-requisito: Residência em Pneumologia. Duração: 1 (um) ano.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)	1(Cadastro Reserva)	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**3.4 HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 611) – Pré-requisito: Residência em Pediatria. Duração: 2 (dois) anos.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB)	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**3.5 MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 616) – Pré-requisito: Residência em Pediatria. Duração: 2 (dois) anos.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Residência Integrada(COREME/SES-DF)(*)	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

(\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica Integrada da SES/DF são: Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB) e Hospital de Base do Distrito Federal (HBIGES-DF).

**3.6 NEFROLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 618) – Pré-requisito: Residência em Pediatria. Duração: 2 (dois) anos.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB)	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**3.7 NEONATOLOGIA (CÓDIGO 619) – Pré-requisito: Residência em Pediatria. Duração: 2 (dois) anos.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	1	0	0	1	0	2
Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	1	0	0	2	0	3
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

**3.8 PSICOTERAPIA (CÓDIGO 620) – Pré-requisito: Residência em Psiquiatria. Duração: 1 (um) ano.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital São Vicente de Paulo (HSVP)	1	0	0	1	0	2
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

**3.9 PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 623) – Pré-requisito: Residência em Pediatria. Duração: 2 (dois) anos.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	1	0	0	0	0	2
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

**3.10 PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (CÓDIGO 624) – Pré-requisito: Residência em Psiquiatria. Duração: 1 (um) ano.**

Hospital / COREME	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Reserva de Vaga (Pretos)	Reserva de Vaga (PCD)	Reserva de Vaga (Indígena)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Residência Integrada (COREME/SES-DF) (*)	2	0	0	1	0	3
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>

(\*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Psiquiatria da Infância e Adolescência Integrada da SES/DF são: Adolescentro, Centro de Orientação Psicopedagógica (COMPP) e Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB).

**ANEXO II – DA ESTRUTURA DAS PROVAS OBJETIVAS**

**EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RM-2/SES-DF/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - VAGAS REMANESCENTES**

**1. Programas de Residência Médica de Acesso Direto.**

1.1. Para os candidatos aos programas de Residência Médica de acesso direto, será aplicada prova objetiva composta de 100 questões de múltipla escolha abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade do curso de graduação em Medicina, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC-2014) acerca de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Medicina Social e Preventiva, sendo 20 questões de múltipla escolha de cada área de conhecimento.

**2. Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-Requisito.**

2.1. Para os candidatos aos programas de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito será aplicada prova objetiva composta de 100 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas, abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de Residência Médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber:

a) Cirurgia Oncológica (520): 100 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas, sobre Cirurgia Geral;

b) Oncologia Pediátrica (502): 34 questões de múltipla escolha sobre Pediatria, 33 questões de múltipla escolha sobre Hematologia e Hemoterapia e 33 questões de múltipla escolha sobre Oncologia Clínica.

**3. Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação.**

3.1. Para os candidatos aos programas de Residência Médica referentes aos anos opcionais em áreas de atuação será aplicada prova objetiva composta de 100 questões abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de Residência Médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber:

a) Cirurgia do Trauma (602): 100 questões sobre Cirurgia Geral;

b) Endoscopia Respiratória I (608): 100 questões sobre Pneumologia;

c) Neonatologia (619): 100 questões sobre Pediatria;

d) Psicoterapia (620) e Psiquiatria da Infância e Adolescência (624): 100 questões sobre Psiquiatria;

e) Hematologia e Hemoterapia Pediátrica (611): 50 questões sobre Pediatria e 50 questões sobre Hematologia e Hemoterapia;

f) Nefrologia Pediátrica (618): 50 questões sobre Pediatria e 50 questões sobre Nefrologia;

g) Pneumologia Pediátrica (623): 50 questões sobre Pediatria e 50 questões sobre Pneumologia;

h) Medicina Intensiva Pediátrica (616): 50 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas sobre Pediatria e 50 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas sobre Medicina Intensiva



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 21/02/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133908646)  
verificador= **133908646** código CRC= **FA1FE048**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

3449-7886

00064-00000579/2024-60

Doc. SEI/GDF 133908646